

PROJETO DE LEI

Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal do Brincar** no âmbito do Município de Cuiabá a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;

II - a valorização do brincar na vida das crianças;

III - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

IV - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º - As secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Urbanismo devem participar ativamente da programação da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 4º - As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 5 - A comemoração da “Semana Municipal do Brincar” envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no Artigo 2º.

Art. 6º - As atividades da “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços mantidos pelas secretarias mencionadas no art. 3º, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças, escolas municipais e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.

Art. 7º - A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meio de anúncios e panfletos e de programas de rádio e televisão, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O advento da Lei nº 13.257/2016 constituiu como áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância, entre outras, **o brincar** (art.5º), além de previstas as responsabilidades da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quanto à organização e ao estímulo à criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, **o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças**, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades (art. 17).

É essencial, portanto, entender a importância do brincar para a infância e que “o brincar é universal e que sempre esteve presente na existência humana”. Assim, “brincar está diretamente ligado ao nosso desenvolvimento e à nossa criatividade”

Para tanto este Projeto de Lei trata da instituição da Semana Municipal do Brincar a ser realizada todos os anos na última semana do mês de maio, com o objetivo de coincidir com o dia do brincar que é celebrado no dia 28 de maio de cada ano.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de abril de 2022

Eduardo Magalhães (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

